

do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no âmbito dos respectivos pelouros, desde que cabimentadas por centros de custos próprios.

3 — Delego nos pró-reitores Profs. Doutores Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, Luís Alfredo Martins Amaral e Luís Filipe Lobo-Fernandes a competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens, até ao limite de € 49 879,79, sempre que cumpridas as disposições legais a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 78.º (ajuste directo e consulta prévia) e a alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no âmbito dos respectivos projectos, desde que cabimentadas por centros de custos próprios.

4 — As competências agora delegadas nos n.ºs 1.1, alínea h), 1.2, alínea n), e 1.3, alínea i), podem ser subdelegadas pelos vice-reitores nos presidentes ou nos vice-presidentes das escolas, desde que sejam professores catedráticos de nomeação definitiva.

5 — Em caso de ausência ou impedimentos temporários, a substituição do reitor, com os inerentes poderes para despacho de todos os assuntos não objecto de delegação permanente e que, pela sua natureza ou carácter de urgência, o justifiquem ou exijam, é deferida aos vice-reitores, sucessivamente e pela ordem de designação, delegando-lhes assim os poderes para o efeito necessários e adequados.

6 — As presentes delegações de competências nos vice-reitores e pró-reitores produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

21 de Julho de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Despacho n.º 16 701/2006

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 16.º, n.º 4, dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II ao despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), de 25 de Fevereiro:

1 — Delego na directora dos Serviços Académicos, licenciada Carla Isabel Pereira Lavrador, as competências para:

a) Despachar os requerimentos referentes aos regimes de reingresso, mudança de curso, transferência e concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da legislação e do regulamento interno aplicável;

b) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos moldes previstos na lei e demais regulamentos;

c) Despachar os requerimentos casuísticos relativos a inscrição para exame nas épocas normais, de recurso ou nas épocas especiais, a transição de ano, a inscrição em disciplinas, a levantamento de precedências e a sobreposições de horários;

d) Despachar os pedidos de emissão de pauta antecipada, de inscrição em exame antecipado e de inscrição em exame para melhoria de nota;

e) Despachar os requerimentos de inscrição de alunos extraordinários e de inscrição em disciplinas extracurriculares;

f) Emitir certidões e declarações;

g) Despachar as reclamações relativas a processos de equivalência de disciplinas;

h) Despachar os requerimentos referentes a prémios escolares;

i) Despachar os requerimentos referentes a cartas de curso e suplementos ao diploma;

j) Despachar os requerimentos referentes a regimes especiais de frequência;

k) Despachar requerimentos referentes a consultas de provas, reclamações, recursos e exames por júri;

l) Despachar outros pedidos relativos a assuntos de carácter pedagógico;

m) Decidir sobre todos os pedidos de que, em caso idêntico e por meu despacho anterior, haja resolução;

n) Autorizar a realização de chamadas internacionais;

o) Autorizar, para a aquisição de bens, a abertura de procedimentos de concursos limitados sem apresentação de candidaturas e de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio e aprovar a composição das respectivas comissões ou júris, consoante os casos, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas;

p) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens até ao limite de € 4987,98, sempre que cumpridas as disposições legais e desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas.

2 — A directora dos Serviços Académicos é autorizada a subdelegar na chefe da Divisão Pedagógica, licenciada Paula Alexandra Sousa Seixas, na chefe da Divisão de Pós-Graduação, licenciada Maria José Carneiro Torres Ferreira de Oliveira, e na técnica superior de 2.ª classe licenciada Maria Amélia Lobo Machado, no âmbito da Divisão de

Alunos dos Serviços Académicos, Pólo de Guimarães, as competências que lhe são delegadas pelo presente despacho.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo do poder geral de superintendência do reitor e do poder de avocação, sempre que seja entendido conveniente.

4 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

21 de Julho de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Despacho n.º 16 702/2006

1 — De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 16.º, n.º 4, dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II ao despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, delego no director de serviços da Direcção de Recursos Humanos, mestre Luís Carlos Ferreira Fernandes, as competências para:

a) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por funcionários impossibilitados de exercer as suas funções por motivo de doença;

b) Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo e transportes a funcionários e agentes a deslocar em serviço urgente;

c) Proceder à confirmação das condições legais relativas ao direito a remuneração pelo escalão superior, nos termos do artigo 20.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

d) Autorizar o processamento de prestações familiares e complementares;

e) Autorizar a concessão de comparticipações no âmbito da ADSE;

f) Conceder licenças para férias, nos termos legais;

g) Homologar os processos favoráveis à concessão de licença por doença, nos termos fixados na lei;

h) Autorizar as despesas resultantes de acidentes em serviço;

i) Autorizar a passagem de certidões e declarações de documentos arquivados nos serviços;

j) Proceder à assinatura dos termos de aceitação dos funcionários dos serviços cujos dirigentes ou responsáveis não tenham competência para o efeito e autorizar a prorrogação do respectivo prazo, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

k) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários dos serviços, cujos dirigentes ou responsáveis não tenham competência para o efeito, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

l) Autorizar a requisição de transporte e a aquisição de passes sociais para utilização de transportes, relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e sociais para os serviços;

m) Autorizar a realização de chamadas internacionais;

n) Autorizar, para a aquisição de bens, a abertura de procedimentos de concursos limitados sem apresentação de candidaturas e de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio e aprovar a composição das respectivas comissões ou júris, consoante os casos, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas;

o) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens até ao limite de € 4987,98, sempre que cumpridas as disposições legais e desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

21 de Julho de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Senado Universitário

Resolução n.º 90/2006

Resolução SU-49/2006

Sob proposta do Instituto de Ciências Sociais; Ouído o conselho académico nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho: O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária em 13 de Março de 2006,

aprova, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, e determina:

1.º

Adequação de curso

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Ensino de História, criada pela Portaria n.º 919/83, de 7 de Outubro, e reestruturada pela resolução SU-11/95, de 15 de Maio, e a licenciatura em História, ramo científico, criada pela resolução SU-8/95 e reestruturada pela resolução SU-9/98, de 27 de Abril, ministrando, em consequência, o respectivo curso, agora designado por licenciatura em História.

2.º

Organização do curso

A licenciatura em História, da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Precedências

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

8.º

Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — História.

2 — Duração normal do curso — seis semestres.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau (ECTS) — 180 créditos (ECTS).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

História — 137,5 ECTS;

Arqueologia — 27,5 ECTS.

4.2 — Áreas científicas optativas:

ECTS

História	5
História/Arqueologia	5
Antropologia/Ciências da Comunicação/Sociologia/Geografia	5

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

Resolução n.º 91/2006**Resolução SU-37/2006**

Sob proposta da Escola de Engenharia, ouvida a Escola de Ciências e ouvido o conselho académico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, o senado universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária, em 13 de Março de 2006, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprova e determina:

1.º

Adequação do curso

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Engenharia de Comunicações, criada pela resolução SU-03/02, de 28 de Janeiro, em mestrado integrado em Engenharia de Comunicações, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

1 — O mestrado integrado em Engenharia de Comunicações da Universidade do Minho, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de créditos europeus (ECTS).

2 — No ciclo de estudos referido no n.º 1.º é conferido o grau de licenciado aos alunos que tenham realizado 180 ECTS.

3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Precedências

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos